CEARÁ VERSUS PIAUHY

(EM TORNO DE UM OFFICIO)

Lendo o officio do talentoso senador piauhyense dr. Abdias Neves, estampado nas columnas do « O Nordeste » —jornalzinho que se edita na bella e florescente cidade de Therezina, dirigido, no mez proximamente findo, ao governador da sua gleba nativa, acceitando a incumbencia de defender os interesses do Piauhy na definição dos limites com o Estado do Ceará, não posso deixar de discordar—em parte—da delineação de limites traçada por aquelle senador em o seu citado officio.

Pois, entre muitas coisas, diz o nobre e digno representante do Piauhy :—«De começo acceitavam os delegados piauhyenses, por um sentimento de abnegação republicana, digno de registo, a linha *imaginada* (o gripho é meu) pelo dr. Thomaz Pompeu ... » Diz mais que «a linha imaginada e que, em falta de informação outra, foi acceita pelo sr. Barão Homem de Mello na sua «Geographia—Atlas do Brasil», parte da barra do Timonha, segue pelo rio S. João até S. Rosa e, dahi, rumo direito á serra S. Rita até ao pico do Cocal (aliás serra dos Côcos), continuando pela serra grande até á dos Cariris Novos, no chapadão do Araripe».

Ora, consoante o dizer, prenhe de nativismo regional, do illustrado senador pelo Piauhy, o pico da Serra Cocal não é de certo o que, realmente, existe no territorio piauhyense, mas outro por elle imaginado com o pomposo nome de -- Serra dos Côcos, porquanto o pico

da Serra Cocal e a nossa vetusta Serra dos Côcos são de feito dois logares bem distantes um do outro, ficando aquelle situado no sertão do Piauhy, e este sobre a graciosa serra da Ibiapaba e, por isso, comprende o territorio da povoação de São Gonçalo—territorio este que se estende até o boqueirão do rio Poty.

Assim, nem mesmo o criterio do *divortium aquarum* faria São Gonçalo ou, melhor, Serra dos Côcos, servir de ponto de limites do Ceará com o Piauhy, pois que São Gonçalo demora nas vertentes orientaes da grande Ibiapaba—bella e portentosa serra sempre e sempre cobiçada pelos nossos visinhos piauhyenses !

*
* *

Diz ainda o preclaro senador que o art. 1.º do Dec. n.º 3012, de 22 de outubro de 1880, «acceitou, como limite natural, o *divortium aquarum*» e continua no mesmo diapasão: «Ora, a linha proposta dá como situadas nas vertentes orientaes da Serra Grande, Tianguá, S. Pedro de Ibiapina, São Benedicto, Campo Grande, etc. quando os rios que os banham são todos affluentes de rios do Piauhy. E, para citar alguns citarei o Genipapo e o Piracuruca, donde se torna evidente que essas villas estão situadas aquem da divisão das aguas e, assim, em face do Dec. de 1880, devem ficar sob a jurisdicção do Piauhy».

O art. 1.º do citado Dec. reza assim: «E' annexado á Provincia do Ceará o territorio da Comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisoria das duas Provincias a Serra Grande ou da Ibiapaba, sem outra interrupção alem da do Rio Poty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo á Provincia do Piauhy, todas as vertentes occidentaes da mesma serra nesta parte, e á do Ceará as orientaes».

Logo, machiavelicamente, procurou, como procura, o representante piauhyense dar outra interpretação ao texto do referido artigo, pois que o limite natural, como se vê, é tão somente—na parte permutada—freguezia

de Amarração e comarca do Principe Imperial (Cratheús) e nada mais.

Assim, a expressão positiva — «nesta parte», que é somente a permutada onde tem a primazia o decantado divisor das aguas, é tão clara qual a luz meridiana do astro rei e, portanto, não se presta a qualquer raciocinio insidioso no intento de misturar o joio com o trigo. Ademais, é sempre inutil e prejudicial confundir as coisas.

Quanto ás villas citadas pelo defensor do Piauhy, realmente são todas banhadas por affluentes de rios do Piauhy, excepto a villa de Tianguá, que é banhada pelo riacho do mesmo nome—riacho affluente do rio Itaculumi, que corre em pleno sertão cearense.

*
* *

Assim, os nossos limites com o Piauhy só não estão precisamente indicados no pequeno trecho comprehendido entre o pico da Serra Cocal—termo do Piauhy—e o boqueirão do rio Poty. Pois, tão somente nesse trecho é que tem de ser traçada a nova linha de limites do Ceará com o Piauhy, mas NÃO PELO DIVISOR DAS AGUAS DA IBIAPABA como de antemão firmou o nosso delegado na Conferencia de Limites Interestadoaes, e sim pelos logares tidos e havidos — sem a minima contestação—como do Ceará.

Porque, da barra do Timonha ao Pico da Serra Cocal referidos, os limites deste Estado com o do Piauhy já estão indicados ha cerca de trezentos annos, salvante na parte entre o municipio de Ibiapina e o de Piracuruca (Piauhy), que, apenas, estão indicados ha cerca de duzentos.

E, comtudo, alguns piauhyenses ambiciosos — em epocas remotas—invadiram o territorio do actual municipio de Ibiapina e—sem mais nem mais—traçaram uma nova linha divisoria, pondo arbitrariamente varios marcos em terras então verdadeiramente cearenses, — marcos que inda hoje existem, abaixo do lado occiden-

tal da Ibiapaba, nos limites das fazendas denominadas Revedor e Gameleira, pertencentes ao municipio de Ibiapina.

Esta linha—apesar dos pesares—tem sido restrictamente respeitada pelos habitantes dos municipios confinantes, sendo que até os pontos assignalados pelos referidos marcos são geralmente conhecidos como terras do Ceará e como taes respeitadas.

Assiste ao Estado do Ceará, portanto, o direito de posse, o mais sagrado, não somente na uberrima serra da Ibiapaba, senão tambem na pequena faixa de terra, que se espraia abaixo do lado occiduo da mesma serra.

Ibiapaba—IX—1920.

PEDRO FERREIRA.